LEI Nº1.318, DE 28 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, da competência Abril de 2015, referente DEBCAD nº12.136.697-9 – valor R$57.160,52 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), e DEBCAD nº12.136.698-7 – valor R$248.357,08 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), totalizando o valor de R$305.517,60 (trezentos e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O parcelamento será feito na forma da Lei Federal nº10.522, de 19 de julho de 2002, em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo, a primeira parcela no valor de R$6.215,75 (seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), vencível em 31/07/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de julho de 2015.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I